



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO
Nº 005/2013



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 005/2013.

DATA: 11 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da ‘Câmara Estudantil de Sorriso-MT’ e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso - MT passa a vigorar conforme texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2013.

MARILDA SAVI

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PREÂMBULO

Os 11 (onze) Vereadores componentes da CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO-MT, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores da CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO – MT, será baseado na Lei nº 2.193/2013, orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sorriso, com a participação das Escolas, e constará do seguinte:

I - A Câmara Estudantil de Sorriso - MT, será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e por alunos do Ensino Médio, que estejam frequentando regularmente as escolas das redes pública ou privada do município.

II - A idade máxima para se candidatar para a vaga de Vereador Estudantil é de 18 (dezoito) anos.

III - Será realizada eleição para escolha do(a) representante de cada escola, sendo que, será considerado o(a) representante eleito(a) da escola, o(a) estudante que obtiver o maior número de votos.

IV - Somente poderão ser votados os estudantes especificados no inciso I deste artigo, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

V - O(A) estudante mais votado(a) de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os 11 (onze) primeiramente sorteados.

VI - Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

VII - Os estudantes eleitos como representantes das Escolas, para a Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.

VIII - Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga à Câmara Estudantil de Sorriso – MT inscrever-se-ão nas suas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantis da sua respectiva escola, para a conseqüente eleição.

Art. 2º O mandato do Vereador da Câmara Estudantil de Sorriso - MT será de 02 (anos) anos, vedada reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º As sessões da Câmara Estudantil de Sorriso, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso - MT.

Parágrafo Único – As sessões por decisão do Plenário, esporadicamente poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, como nos Distritos e bairros do município.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara Estudantil de Sorriso - MT, em dia e horário definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, sob a presidência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, secretariado(a) pelo(a) 1º secretário(a) da Câmara, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O(A) Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores da Câmara Estudantil de Sorriso - MT.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: **"PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO-MT, DESEMPENHANDO RESPONSABILMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO"**.

Art. 7º O(A) secretário(a) dos trabalhos, fará a chamada nominal dos Vereadores Estudantis, os quais declararão pessoalmente: **"ASSIM PROMETO"**, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único - No ato da posse os Vereadores Estudantis receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso - MT.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Estudantis deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único À presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Estudantis sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10 A Câmara Estudantil de Sorriso - MT será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), por um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida para mais um mandato.

Art. 11 A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do(a) Vereador(a) Estudantil mais idoso(a), secretariado(a) por um(a) Vereador(a) Estudantil "ad hoc".

Art. 12 A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo Único Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito(a) o(a) Vereador(a) Estudantil de maior idade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 13 A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano legislativo, e os eleitos tomarão posse na 1ª sessão ordinária do ano seguinte.

Parágrafo Único – Por decisão do Plenário da Câmara Estudantil de Sorriso – MT em concordância com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, poder-se-á definir outras datas de eleição e posse da renovação da Mesa Diretora da Câmara Estudantil de Sorriso-MT.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14 Cabe ao(a) Presidente Estudantil:

I representar a Câmara Estudantil de Sorriso - MT, perante o(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Estudantil de Sorriso - MT;

III dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Estudantis;

IV fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo(a) 1º Secretário(a);

V conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VI manter a ordem no recinto da Câmara Estudantil de Sorriso - MT;

VII suspender ou encerrar a Sessão no caso de desordem;

VIII conceder a palavra aos oradores;

IX decidir as questões de ordem e as reclamações ou atribuir a decisão ao Plenário;

X convocar suplente de Vereador Estudantil quando for o caso;

XI votar somente nos casos em que ocorra empate;

XII designar os membros das comissões permanentes e especiais;

XIII - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

XIV justificar a ausência de Vereadores Estudantis.

mtsa



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 15 Cabe ao(a) Vice-Presidente Estudantil:

I substituir o(a) Presidente Estudantil em suas ausências e/ou impedimentos;

II coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 16 Cabe aos Secretários Estudantis:

I fazer a chamada dos Vereadores Estudantis nas reuniões;

II substituir o(a) Presidente Estudantil na ausência do(a) Vice-Presidente Estudantil;

III elaborar as atas das reuniões;

IV inscrever os oradores para uso da palavra;

V ler a ata da reunião anterior;

VI ler as matérias do expediente.

TÍTULO II

VEREADORES ESTUDANTIS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES ESTUDANTIS

Art. 17 Aos Vereadores Estudantis competem os seguintes direitos:

I Tomar parte nas Sessões da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, oferecer proposições em geral, que visem o interesse coletivo, participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II votar e ser votado na eleição da mesa diretora, na forma regimental;

III usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

IV promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta, indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal, podendo requerer no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

mesa



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

V utilizar os serviços da Câmara Municipal de Vereadores, desde que, para fins relacionados com suas funções.

Art. 18 São deveres do Vereador Estudantil:

I obedecer a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Sorriso, as Leis vigentes e o Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso - MT;

II comparecer devidamente trajado nas reuniões plenárias;

III respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, os servidores e seus pares Vereadores Estudantis;

IV comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V residir no Município de Sorriso;

VI justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19 Perderá o mandato o(a) Vereador(a) Estudantil que:

I For insubordinado(a) ao(a) Presidente Estudantil ou às regras contidas neste Regimento;

II Faltar com respeito ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Sorriso e demais Vereadores e aos servidores designados para assessorar e acompanhar os trabalhos da Câmara Estudantil de Sorriso - MT;

III deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;

IV deixar de residir no Município de Sorriso.

Art. 20 O mandato do Vereador Estudantil cessará quando:

I pelo término do mandato;

II ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Estudantil;

III ocorrer falecimento.

mgda



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 21 O Vereador Estudantil pode licenciar-se:

I para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II por questões escolares;

III para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 22 O(A) suplente de Vereador(a) Estudantil será convocado(a) pelo(a) Presidente Estudantil, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23 O(A) suplente detém todos os poderes inerentes ao(a) Vereador(a) Estudantil titular.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO - MT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As reuniões serão:

I Ordinárias, 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, com início às 09:00 (nove) horas, na sede da Câmara Municipal de Sorriso;

II Extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - Solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º – Em havendo necessidade e atendendo o interesse da Câmara Estudantil de Sorriso-MT, por decisão do Plenário e posteriormente com a concordância da Mesa Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Municipal de Sorriso, poder-se-á alterar os dias e horários da realização das sessões ordinárias da Câmara Estudantil de Sorriso-MT.

Art. 25 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 26 Na primeira quarta-feira do mês fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 27 As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I Grande Expediente;

II Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 28 O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, espaço bíblico, leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º Feita à chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, o(a) Presidente Estudantil declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **"Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos"**.

§ 2º Após declarar aberta a reunião, o(a) Presidente Estudantil convidará um(a) Vereador(a) Estudantil para fazer o espaço bíblico e, logo após será realizada a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 3º Na sequência o(a) Presidente Estudantil determinará a leitura do material de expediente pelo(a) 1º Secretário(a). Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o(a) Presidente, os demais Vereadores Estudantis deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao(à) Presidente Estudantil e ao Plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao(à) Presidente Estudantil.

Art. 29 Após o Grande Expediente, o(a) Presidente Estudantil poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 30 Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo(a) 1º secretário(a) e pelo(a) 2º Secretário(a).

Art. 31 Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Estudantil poderá deixar o recinto das reuniões (salvo motivo de força maior).

§ 1º A partir do momento em que o(a) Presidente Estudantil declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 2º O Vereador Estudantil poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ou pelo(a) Presidente Estudantil, com a anuência daquele.

Art. 33 As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da Tribuna.

Mossa



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO - MT

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 As Comissões Legislativas Estudantis são:

I Permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

II Especiais, as criadas por deliberação do(a) Presidente Estudantil ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores Estudantis contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação em plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS ESTUDANTIS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 35 Cabe às Comissões Legislativas Estudantis Permanentes, compostas por três Vereadores Estudantis, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 (dez) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo Único Poderão participar dos trabalhos das comissões, pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 36 Dos membros da Mesa em exercício, o(a) Presidente e o(a) 1º Secretário(a) não poderão fazer parte de Comissões permanentes e/ou especiais.

Mesa



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS ESTUDANTIS PERMANENTES

Art. 37 São as seguintes as Comissões Legislativas Estudantis Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, que apreciará os assuntos atinentes a:

- a) aspecto constitucional, legal e regimental;
- b) direitos e garantias fundamentais;
- c) direitos e deveres dos Vereadores Estudantis;
- d) redação das proposições em geral;
- f) Concessão de título honorífico;
- g) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Lazer e Desporto, que apreciará os assuntos relativos a:

- a) educação em geral, política e sistema educacional;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c) preservação, valorização, proteção e difusão de culturas populares;
- d) Proteção e defesa da criança e do adolescente;
- e) saúde do município;
- f) ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- g) higiene e assistência e vigilância sanitária;
- h) programas de combate às drogas;
- i) Programas de assistência social;
- j) sistema desportivo municipal e sua organização;

Handwritten signature



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

I) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que apreciará os assuntos atinentes a:

- a) sistema financeiro e ordem econômica municipal;
- b) política e atividade industrial, turística, comercial, agrícola e de serviços;

IV - Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que apreciará os assuntos atinentes a:

- a) urbanismo e desenvolvimento urbano;
- b) habitação, infra - estrutura urbana e saneamento básico;
- c) obras ou edificações;
- d) trânsito e transporte urbano;
- e) sistema municipal de estradas de rodagens e transportes em geral.
- f) serviços públicos;
- g) obras públicas e particulares;
- h) comunicações e energia elétrica;
- i) produção pastoril, agrícola, mineral e industrial.

V - Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, que apreciará as matérias relativas à:

- a) recursos hídricos;
- b) política de preservação do meio ambiente, recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;
- c) política e planejamento agrícola;
- d) reciclagem de lixo.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI

Art. 42 Os Projetos de Lei dos Vereadores Estudantis, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 43 Quando os projetos de lei dos Vereadores Estudantis, receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes Estudantis, deverão ser arquivados.

SEÇÃO III

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 44 Os Projetos de Resolução dos Vereadores Estudantis, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTO

Art. 45 O requerimento dos Vereadores Estudantis, consiste em todo pedido escrito de Vereador Estudantil destinado a qualquer autoridade, sobre assunto de interesse público.

Parágrafo Único Os requerimentos serão apresentados e lidos perante o Plenário, sendo em seguida submetidos à deliberação, independente de parecer das comissões.

SEÇÃO IV

MOÇÕES

Art. 46 A moção dos Vereadores Estudantis, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Estudantil de Sorriso – MT, sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único A Moção deve ser subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores Estudantis.

M. S. S.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

SEÇÃO V

INDICAÇÃO

Art. 47 A Indicação dos Vereadores Estudantis, consiste na sugestão de medidas de interesse público aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único As Indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo(a) Presidente Estudantil, para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO VI

EMENDAS

Art. 48 As Emendas dos Vereadores Estudantis, objetivam corrigir, suprimir ou modificar a proposição apresentada pelos Vereadores Estudantis.

SEÇÃO VII

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49 As proposições, deverão ser apresentadas e lidas perante o Plenário e, salvo as indicações e os requerimentos, encaminhadas as Comissões competentes estudantis, para estudo da matéria e elaboração de parecer, sendo então incluída na ordem do dia da próxima reunião para deliberação em Plenário.

Art. 50 Aprovadas às proposições, serão elas submetidas à homologação do(a) Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, podendo inclusive ir à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Sorriso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 O recesso da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Sorriso.

m. g. s. a.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 52 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de junho de 2013.

Marilda Savi
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENC. SORRISO AS COMISSÕES "Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

1º JUN. 2013

000065044DAECB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2013

DATA: 07 DE JUNHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da 'Câmara Estudantil de Sorriso-MT' e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso - MT, com fulcro no artigo 108 e inciso III do artigo 109, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única 10.06.2013	44 Fav. (→) Contra (→) abst

Secretário(a)

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso - MT passa a vigorar conforme texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de junho de 2013.


Marilda Savi

Presidente


Polesello
1º Secretário


Fabio Gavasso

Vice Presidente


Claudio Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

PREÂMBULO

Os 11 (onze) Vereadores componentes da CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO-MT, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores da CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO – MT, será baseado na Lei nº 2.193/2013, orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sorriso, com a participação das Escolas, e constará do seguinte:

I - A Câmara Estudantil de Sorriso - MT, será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e por alunos do Ensino Médio, que estejam frequentando regularmente as escolas das redes pública ou privada do município.

II - A idade máxima para se candidatar para a vaga de Vereador Estudantil é de 18 (dezoito) anos.

III - Será realizada eleição para escolha do(a) representante de cada escola, sendo que, será considerado o(a) representante eleito(a) da escola, o(a) estudante que obtiver o maior número de votos.

IV - Somente poderão ser votados os estudantes especificados no inciso I deste artigo, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

V - O(A) estudante mais votado(a) de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os 11 (onze) primeiramente sorteados.

VI - Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

VII - Os estudantes eleitos como representantes das Escolas, para a Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.

VIII - Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga à Câmara Estudantil de Sorriso – MT inscrever-se-ão nas suas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantis da sua respectiva escola, não sendo computados os votos que por ventura receberem em outras escolas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

Art. 2º O mandato do Vereador da Câmara Estudantil de Sorriso - MT será de 02 (anos) anos, vedada reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º As sessões da Câmara Estudantil de Sorriso, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso - MT.

Parágrafo Único – As sessões por decisão do Plenário, esporadicamente poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, como nos Distritos e bairros do município.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara Estudantil de Sorriso - MT, em dia e horário definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, sob a presidência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, secretariado(a) pelo(a) 1º secretário(a) da Câmara, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O(A) Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores da Câmara Estudantil de Sorriso - MT.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "**PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO-MT, DESEMPENHANDO RESPONSABILMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO**".

Art. 7º O(A) secretário(a) dos trabalhos, fará a chamada nominal dos Vereadores Estudantis, os quais declararão pessoalmente: "**ASSIM PROMETO**", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único - No ato da posse os Vereadores Estudantis receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso - MT.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

Art. 8º Os Vereadores Estudantis deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único À presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Estudantis sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10 A Câmara Estudantil de Sorriso - MT será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), por um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida para mais um mandato.

Art. 11 A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do(a) Vereador(a) Estudantil mais idoso(a), secretariado(a) por um(a) Vereador(a) Estudantil "ad hoc".

Art. 12 A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo Único Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito(a) o(a) Vereador(a) Estudantil de maior idade.

Art. 13 A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano legislativo, e os eleitos tomarão posse na 1ª sessão ordinária do ano seguinte.

Parágrafo Único – Por decisão do Plenário da Câmara Estudantil de Sorriso – MT em concordância com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, poder-se-á definir outras datas de eleição e posse da renovação da Mesa Diretora da Câmara Estudantil de Sorriso-MT.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14 Cabe ao(a) Presidente Estudantil:

I representar a Câmara Estudantil de Sorriso - MT, perante o(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Estudantil de Sorriso - MT;

III dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Estudantis;

IV fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo(a) 1º Secretário(a);



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

V conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VI manter a ordem no recinto da Câmara Estudantil de Sorriso - MT;

VII suspender ou encerrar a Sessão no caso de desordem;

VIII conceder a palavra aos oradores;

IX decidir as questões de ordem e as reclamações ou atribuir a decisão ao Plenário;

X convocar suplente de Vereador Estudantil quando for o caso;

XI votar somente nos casos em que ocorra empate;

XII designar os membros das comissões permanentes e especiais;

XIII - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

XIV justificar a ausência de Vereadores Estudantis.

Art. 15 Cabe ao(a) Vice-Presidente Estudantil:

I substituir o(a) Presidente Estudantil em suas ausências e/ou impedimentos;

II coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 16 Cabe aos Secretários Estudantis:

I fazer a chamada dos Vereadores Estudantis nas reuniões;

II substituir o(a) Presidente Estudantil na ausência do(a) Vice-Presidente Estudantil;

III elaborar as atas das reuniões;

IV inscrever os oradores para uso da palavra;

V ler a ata da reunião anterior;

VI ler as matérias do expediente.

TÍTULO II

VEREADORES ESTUDANTIS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES ESTUDANTIS

Art. 17 Aos Vereadores Estudantis competem os seguintes direitos:

I Tomar parte nas Sessões da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, oferecer proposições em geral,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

que visem o interesse coletivo, participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II votar e ser votado na eleição da mesa diretora, na forma regimental;

III usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

IV promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta, indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal, podendo requerer no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

V utilizar os serviços da Câmara Municipal de Vereadores, desde que, para fins relacionados com suas funções.

Art. 18 São deveres do Vereador Estudantil:

I obedecer a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Sorriso, as Leis vigentes e o Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso - MT;

II comparecer devidamente trajado nas reuniões plenárias;

III respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, os servidores e seus pares Vereadores Estudantis;

IV comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V residir no Município de Sorriso;

VI justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19 Perderá o mandato o(a) Vereador(a) Estudantil que:

I For insubordinado(a) ao(a) Presidente Estudantil ou às regras contidas neste Regimento;

II Faltar com respeito ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Sorriso e demais Vereadores e aos servidores designados para assessorar e acompanhar os trabalhos da Câmara Estudantil de Sorriso - MT;

III deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;

IV deixar de residir no Município de Sorriso.

Art. 20 O mandato do Vereador Estudantil cessará quando:

I pelo término do mandato;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

II ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Estudantil;

III ocorrer falecimento.

Art. 21 O Vereador Estudantil pode licenciar-se:

I para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II por questões escolares;

III para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTE

Art. 22 O(A) suplente de Vereador(a) Estudantil será convocado(a) pelo(a) Presidente Estudantil, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23 O(A) suplente detém todos os poderes inerentes ao(a) Vereador(a) Estudantil titular.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO - MT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As reuniões serão:

I Ordinárias, 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, com início as 09:00 (nove) horas, na sede da Câmara Municipal de Sorriso;

II Extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - Solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º – Em havendo necessidade e atendendo o interesse da Câmara Estudantil de Sorriso-MT, por decisão do Plenário e posteriormente com a concordância da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, poder-se-á alterar os dias e horários da realização das sessões ordinárias da Câmara Estudantil de Sorriso-MT.

Art. 25 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

Art. 26 Na primeira quarta-feira do mês fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 27 As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I Grande Expediente;

II Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 28 O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, espaço bíblico, leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º Feita à chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, o(a) Presidente Estudantil declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **"Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos"**.

§ 2º Após declarar aberta a reunião, o(a) Presidente Estudantil convidará um(a) Vereador(a) Estudantil para fazer o espaço bíblico e, logo após será realizada a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

§ 3º Na sequência o(a) Presidente Estudantil determinará a leitura do material de expediente pelo(a) 1º Secretário(a). Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o(a) Presidente, os demais Vereadores Estudantis deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao(a) Presidente Estudantil e ao Plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao(a) Presidente Estudantil.

Art. 29 Após o Grande Expediente, o(a) Presidente Estudantil poderá fazer uso da palavra por 3



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 30 Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo(a) 1º secretário(a) e pelo(a) 2º Secretário(a).

Art. 31 Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Estudantil poderá deixar o recinto das reuniões (salvo motivo de força maior).

§ 1º A partir do momento em que o(a) Presidente Estudantil declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 2º O Vereador Estudantil poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ou pelo(a) Presidente Estudantil, com a anuência daquele.

Art. 33 As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da Tribuna.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO - MT

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 As Comissões Legislativas Estudantis são:

I Permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

II Especiais, as criadas por deliberação do(a) Presidente Estudantil ou por requerimento da



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

maioria simples dos Vereadores Estudantis contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação em plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS ESTUDANTIS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 35 Cabe às Comissões Legislativas Estudantis Permanentes, compostas por três Vereadores Estudantis, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 (dez) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo Único Poderão participar dos trabalhos das comissões, pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 36 Dos membros da Mesa em exercício, o(a) Presidente e o(a) 1º Secretário(a) não poderão fazer parte de Comissões permanentes e/ou especiais.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS ESTUDANTIS PERMANENTES

Art. 37 São as seguintes as Comissões Legislativas Estudantis Permanentes e seus campos temáticos:

I Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, que apreciará os assuntos atinentes a:

- a) aspecto constitucional, legal e regimental;
- b) direitos e garantias fundamentais;
- c) direitos e deveres dos Vereadores Estudantis;
- d) redação das proposições em geral;
- f) Concessão de título honorífico;
- g) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

II Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Lazer e Desporto, que



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000065044DAECB

apreciará os assuntos relativos a:

- a) educação em geral, política e sistema educacional;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c) preservação, valorização, proteção e difusão de culturas populares;
- d) Proteção e defesa da criança e do adolescente;
- e) saúde do município;
- f) ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- g) higiene e assistência e vigilância sanitária;
- h) programas de combate às drogas;
- i) Programas de assistência social;
- j) sistema desportivo municipal e sua organização;
- l) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que apreciará os assuntos atinentes a:

- a) sistema financeiro e ordem econômica municipal;
- b) política e atividade industrial, turística, comercial, agrícola e de serviços;

IV Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que apreciará os assuntos atinentes a:

- a) urbanismo e desenvolvimento urbano;
- b) habitação, infra - estrutura urbana e saneamento básico;
- c) obras ou edificações;
- d) trânsito e transporte urbano;
- e) sistema municipal de estradas de rodagens e transportes em geral.
- f) serviços públicos;
- g) obras públicas e particulares;
- h) comunicações e energia elétrica;
- i) produção pastoril, agrícola, mineral e industrial.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000065044DAECB

V Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, que apreciará as matérias relativas à:

- a) recursos hídricos;
- b) política de preservação do meio ambiente, recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;
- c) política e planejamento agrícola;
- d) reciclagem de lixo.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 38 No desempenho de suas funções, os Vereadores Estudantis, contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Sorriso.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I Projeto de Lei;
- II Projeto de Resolução;
- III Requerimento;
- IV Moção;
- V Indicação.

Art. 40 Os projetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, moções e emendas dos Vereadores Estudantis, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica em Plenário.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

Art. 41 Somente serão secretas as votações para:

I eleição da Mesa Diretora;

II decisão sobre a perda de mandato de Vereador Estudantil.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI

Art. 42 Os Projetos de Lei dos Vereadores Estudantis, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 43 Quando os projetos de lei dos Vereadores Estudantis, receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes Estudantis, deverão ser arquivados.

SEÇÃO III

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 44 Os Projetos de Resolução dos Vereadores Estudantis, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTO

Art. 45 O requerimento dos Vereadores Estudantis, consiste em todo pedido escrito de Vereador Estudantil destinado a qualquer autoridade, sobre assunto de interesse público.

Parágrafo Único Os requerimentos serão apresentados e lidos perante o Plenário, sendo em seguida submetidos à deliberação, independente de parecer das comissões.

SEÇÃO IV

MOÇÕES

Art. 46 A moção dos Vereadores Estudantis, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Estudantil de Sorriso – MT, sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

Parágrafo Único A Moção deve ser subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores Estudantis.

SEÇÃO V

INDICAÇÃO

Art. 47 A Indicação dos Vereadores Estudantis, consiste na sugestão de medidas de interesse público aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único As Indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo(a) Presidente Estudantil, para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO VI

EMENDAS

Art. 48 As Emendas dos Vereadores Estudantis, objetivam corrigir, suprimir ou modificar a proposição apresentada pelos Vereadores Estudantis.

SEÇÃO VII

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49 As proposições, deverão ser apresentadas e lidas perante o Plenário e, salvo as indicações e os requerimentos, encaminhadas as Comissões competentes estudantis, para estudo da matéria e elaboração de parecer, sendo então incluída na ordem do dia da próxima reunião para deliberação em Plenário.

Art. 50 Aprovadas às proposições, serão elas submetidas à homologação do(a) Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, podendo inclusive ir à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Sorriso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 O recesso da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, será nos mesmos períodos da Câmara



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

Municipal de Sorriso.

Art. 52 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de junho de 2013.


Marilda Savi

Presidente


Fabio Gavasso

Vice Presidente


Polesello
1º Secretário


Claudio Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065044DAECB

JUSTIFICATIVA

A referida propositura visa criar o Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso-MT e revoga a Resolução nº 04/2011, adequando-o à Lei nº 2.193, de 08 de maio de 2013 e ao pensamento da nova gestão da Câmara Municipal de Sorriso. A pretensão da atual Mesa Diretora é reiniciar este Programa com os estudantes, aproximando o Poder Legislativo da sociedade e oportunizando às novas gerações o acesso e conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal. É um espaço significativo para garantir a cidadania a nossa gente.

Contamos com o apoio dos colegas vereadores para deliberarem favoravelmente a propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de junho de 2013.

Marilda Savi

Presidente

Fabio Gavasso

Vice Presidente

Polesello

1º Secretário

Claudio Oliveira

2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000065044DAECB

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 056/2013.

DATA: 10/06/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2013.

RELATÓRIO: Ilustres Membros da Comissão de Justiça e Redação.

A presente Resolução almeja aprovar o Regimento Interno da "Câmara Estudantil de Sorriso - MT" e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação da presente Resolução, vem disciplinada no artigo 108 e no inciso III, alínea "g" do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, o qual assim estabelece:

Art. 108 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em Lei.

Art. 109 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução a regular, com eficácia de Lei Orgânica, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:

(...)

g) matéria de natureza regimental;

Ademais, temos que a presente Resolução vem acompanhada de justificativa, onde visam criar o Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso - MT e revogar a Resolução nº 04/2011, adequando-o à Lei nº 2.193, de 08 de maio de 2013 e ao pensamento da nova gestão da Câmara Municipal de Sorriso. Sendo que a pretensão da atual Mesa Diretora é reiniciar este Programa com os estudantes, aproximando o Poder Legislativo da sociedade e oportunizando às novas gerações o acesso e conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal. Criando um espaço significativo para garantir a cidadania a nossa gente

Pelo exposto, entendemos que a presente Resolução atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade pela aprovação da mesma.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

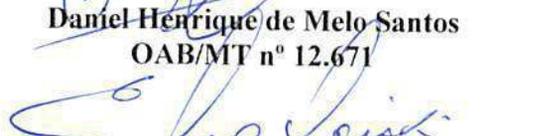
000065044DAECB

É o parecer.

Sorriso, 10 de junho de 2013.



Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000065055034F1C

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 099/2013

DATA: 10/06/2013.

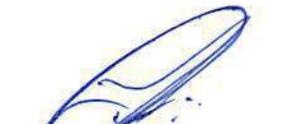
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2013.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da 'Câmara Estudantil de Sorriso-MT' e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Resolução em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, regimentalidade, legalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



00006522B8ACAD

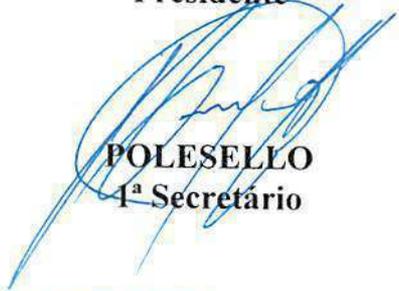
REQUERIMENTO Nº 118/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nº 059/2013; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 011/2013 e 012/2013; do Projeto de Resolução nº 005/2013; do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 013/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 10 de junho de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador: B1CD52FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 071/2013

DATA: 29 DE MAIO DE 2013

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que no dia 16/05/2013, às 19h30min, o Motorista JUBAR LEITE DA SILVA, envolveu num acidente de trânsito, com o veículo Fiat/ Palio, placa NPP 2201, desta Casa de Leis, na entrada da sede do Distrito de Boa Esperança;
CONSIDERANDO que Graças a nosso bom Deus, no referido acidente, não houve vítima, apenas danos materiais no pára-choque dianteiro, suspensão dianteira e os 04 (quatro) pneus e Rodas, consequentemente, o Veículo foi guinchado e encontra-se a disposição do seguro na Oficina Rondacar nesta Cidade de Sorriso – MT;
CONSIDERANDO que a Norma Interna nº 05/2010 do Controle Interno, estabelece que quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiro caberá processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com fulcro na Lei Complementar 140/2011 e por analogia a Lei Federal 9.784/99, a Comissão Especial de Sindicância, composta pelos servidores estáveis EVANDRO GERALDO VOZNIAK, CARINE MARIA STRIEDER e MARCIO MARQUES TIMÓTEO, com função precípua de apurar todos os fatos atinentes ao acidente de trânsito, com o veículo Fiat/ Palio, placa NPP 2201, desta Casa de Leis, ocorrido no dia 16 de maio de 2013.

Art. 2º - Orientar a Comissão, que seja observado fielmente os princípios constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 3º - A Comissão definirá cronograma de trabalho, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 069/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2013.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador: 5077FF24

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 072/2013

DATA: 10 DE JUNHO DE 2013

CONCEDE A Sra. CARINE MARIA STRIEDER, PRÊMIO POR QUALIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 094/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora CARINE MARIA STRIEDER, lotada no cargo de Gestor Legislativo do Quadro de Cargos em Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Sorriso, 2% (dois por cento) sobre sua remuneração, como Prêmio por Qualificação.

Art. 2º - Declarar que o percentual ora mencionado somado aos percentuais concedidos anteriormente, totalizam a partir desta data 8% (oito por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2013.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador: 9270771C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

Data: 11 de junho de 2013.

CONCEDE LICENÇA AFASTAMENTO AO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida Licença Afastamento ao Vice-Prefeito Municipal, Senhor Ederson Dal Molin, no período de 17 à 24 de junho de 2013.

Art. 2º - A concessão dá-se conforme solicitação realizada através do OFÍCIO GAPRE nº 186/2013, de 10 de junho de 2013, cuja cópia encontra-se em anexo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente

Publicado por:
Mincia Isabel Hanke Gund
Código Identificador: 2427A7E7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 005/2013

DATA: 11 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da 'Câmara Estudantil de Sorriso-MT' e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Estudantil de Sorriso - MT passa a vigorar conforme texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente

Publicado por:
Minea Isabel Hanke Gund
Código Identificador:2B52F549

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 053/2013

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 053/2013 cujo **OBJETO** é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de farmácia básica para pacientes do município de Sorriso, a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste **ACRESCENTAR** que os documentos solicitados no item 8, IV, alíneas "g" e "h" do edital deverão ser apresentados de forma digital, em Pen drives, CDs ou DVDS. Os demais itens permanecem nos termos previstos no edital.

Sorriso, 11 de junho de 2013.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:8040A849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2013

CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO- CDL

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.211/2013.

OBJETO: Custear despesas para a realização da CAMPANHA AMOR PREMIADO DO CDL 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA: 07/06/2013 a 30/06/2013

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2013

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:7B7573DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DESISTÊNCIA Nº 003/2013

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

Certificamos para os devidos fins que referente ao Edital de Convocação de Posse nº 008/2013, válido no período compreendido entre 09 maio e 10 de junho de 2013, firmou Termo de Desistência o seguinte candidato:

Classificação	Inscrição	Nome	Cargo
02	4252	PATRICIA KELEN BOENKE	Nutricionista

Por ter comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital e assinado Termo de Desistência, renunciando ao cargo, fica a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Sorriso-MT, 11 de junho de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:42E82BC3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporá-Mt, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2013, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 21 de Junho de 2013, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal na Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, Objeto: é Aquisição de 01 (um) servidor para processamento e armazenamento de dados. Edital com maiores esclarecimento deverá ser adquirido junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, no horário das 07:30hs as 11:00 hs e das 13.00hs as 15.00hs local, dúvidas contato pelos fone (0xx66) 3557.1415. Ramal 39 ou no site. www.tabapora.mt.gov.br.

Tabapora/MT, 11 de Junho de 2013

ANTONIO BATISTA MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:0C69DA62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.753/2013

Prorroga prazo fixado no Decreto nº 2.717/2013 de 18 de janeiro de 2013 que "Declara em situação anormal, caracterizado como SITUACÃO DE EMERGENCIA, a área do Município de Tabaporá-MT, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Senhor **PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso das suas atribuições legais:

Considerando que:

As fortes chuvas que ainda assolam a região, estão destruindo e interrompendo o tráfego das rodovias e estradas vicinais existentes neste município, principalmente a rodovia MT 220 a 163 que nos dá acesso a Cuiabá – Capital do Estado, e também a Rodovia 328 e 010, qual está comprometendo o abastecimento de combustíveis, gêneros alimentícios e remédios em diversas regiões; Não obstante a todos os esforços e ações empreendidas até a presente data pela administração municipal, os problemas persistem, exaurindo a capacidade operativa e financeira do município; Este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA: